



Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão
ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: _____



Município de Francisco Beltrão

PROTOCOLO

Processo: 3425 / 2020

Requerente: **MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**

CNPJ: 77.816.510/0001-66

Contato: **MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**

Telefone:

Assunto: **LICITAÇÃO - ADITIVO DE PRAZO - Versão: 1**

Descrição: SOLICITAÇÃO DE ADITIVO DE PRAZO
CONTRATO: 366 e 367
INEXIGIBILIDADE: 34/2019

Tempo Minimo Estimado: **1** dias.

Tempo Maximo Estimado: **20** dias.

Francisco Beltrão, 27 de Abril de 2020.

DANIELA RAITZ
Protocolista

Anexo: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO
ESTADO DO PARANÁ

MEMORANDO N° 291/2020

DATA: 23/04/2020

DE: Secretaria Municipal de Saúde

PARA: Departamento de Licitações

Vimos através do presente solicitar aditivo de meta e prazo de 12 (doze) meses aos contratos abaixo, à partir do vencimento em 27/05/2020:


INEXIGIBILIDADE N° 34/2019:

CONTRATADA: NATHIELEN CAROLINE SCHOELER – Contrato n° 366/2019

CONTRATADA: SUELEN RAQUEL DAGOSTIN – Contrato n° 367/2019

Justificativa: O aditivo se faz necessário pela necessidade de se manter os serviços plantão médico generalista para atendimento aos usuários do SUS na UPA – Unidade de Pronto Atendimento 24 Horas, Centro de Saúde da Cango e Centro de Saúde Cidade Norte.

Atenciosamente


Carla R. B. Schroeder
Diretora Administrativa da Saúde



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços nº 366/2019, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a senhora NATHIELEN CAROLINE SCHOELER.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, NATHIELEN CAROLINE SCHOELER, inscrita no CPF sob o nº 073.060.779-88, residente na RUA SÃO PAULO, 1414, AP 203 - CEP: 85601010 - CENTRO, no Município de FRANCISCO BELTRÃO/PR, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência do chamamento público nº 003/2019 e da **inexigibilidade de licitação nº 34/2019**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços médicos em regime de plantão na UPA – Unidade de Pronto Atendimento 24 Horas, no Centro de Saúde do bairro da Cango, no CAPS AD II e no Centro de Saúde da Cidade Norte, de acordo com Chamamento Público nº 003/2019 de 04/03/2019, de acordo com as especificações abaixo:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Preço total R\$
1	67852	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno/noturno de segunda a sexta-feira.	Hora	576,00	102,70	59.155,20
2	67853	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos.	Hora	1.152,00	129,00	148.608,00
3	67854	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais.	Hora	432,00	146,50	63.288,00

Nº de horas que deverão ser executadas por mês:

48 horas no plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno/noturno de segunda a sexta-feira.
96 horas no plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos.
36 horas no plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL

O preço ajustado para a prestação do serviço contratado e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e a CONTRATADA concordar em receber é de R\$ 271.051,20 (duzentos e setenta e um mil e cinquenta e um reais e vinte centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA deverá atender aos seguintes requisitos:

1 - Prestar os serviços na UPA – Unidade de Pronto Atendimento 24 Horas, localizada na Rodovia PR-180, no Centro de Saúde do Bairro da Cango, localizado na Rua São João, nº 700, no bairro da Cango e no Centro de Saúde da Cidade Norte, localizado na Rua Taubaté, nº 380, no Bairro Pinheirinho e no CAPS AD II, localizado na Rua Minas Gerais, nº 844, no Bairro Alvorada, no Município de Francisco Beltrão – PR, nos horários determinados pela Secretaria Municipal da Saúde.

2 - Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços;

3 - Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de Serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação Legal;

4 - Se pessoa jurídica, responsabiliza-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço;

5 - Responsabiliza-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que venha causar aos pacientes;

6 - Manter, durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;

7 - Apresentar e atualizar certidões ou qualquer outro documento sempre que solicitado pelo Município de Francisco Beltrão;

8 - Não ceder ou transferir para terceiros a execução; e

9 - Comunicar ao Contratante qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência do contrato será de 12(dozes) meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse da administração, com anuidade da credenciada, nos termos do art. 57, da Lei n.º 8.666/93, através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

O Município através da Secretaria Municipal de Saúde, realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de auditorias, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas, sob responsabilidade do fiscal designado para acompanhamento do contrato e as ocorrências deverão ser registradas em relatórios anexados ao processo do credenciado.

PARÁGRAFO ÚNICO - O controle das horas de plantão executadas pela CONTRATADA, deverá ser feito através de registro no ponto biométrico.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste contrato correrão a conta da receita vinculada à saúde EC 29/00 e Bloco de custeio e serviços públicos de saúde e estão previstas na seguinte dotação orçamentária:

Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza de despesa	Grupo da fonte
3881	08.006.10.301.1001.2058	464	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
4351	08.006.10.302.1001.2063	464	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
4350	08.006.10.302.1001.2063	0	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
3980	08.006.10.301.1001.2058	0	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
4440	08.006.10.302.1001.2064	464	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
4060	08.006.10.301.1001.2059	464	3.3.90.34.00.00	Do Exercício

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

O pagamento pela prestação dos serviços será realizado em até 10 (dez) dias, no mês subsequente ao período de apuração da prestação dos serviços, mediante apresentação de documento fiscal, através de transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços nº 367/2019, que entre si celebraram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa SUELEN RAQUEL DAGOSTIN.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/IME sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/IME sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, SUELEN RAQUEL DAGOSTIN, inscrita no CNPJ sob o nº 33.329.450/0001-81, com sede na TV JOSE FLORIANO BRANDEAO, 40 - CEP: 85760000 - CENTRO, na cidade de CAPANEMA/PR, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência do chamamento público nº 003/2019 e da inexistência de licitação nº 34/2019, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços médicos em regime de plantão na UPA – Unidade de Pronto Atendimento 24 Horas, no Centro de Saúde do bairro da Cango, no CAPS AD II e no Centro de Saúde da Cidade Norte, de acordo com Chamamento Público nº 003/2019 de 04/03/2019, de acordo com as especificações abaixo:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Preço total R\$
4	67855	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno/noiturno de segunda a sexta-feira.	Hora	1.800,00	102,70	184.860,00
5	67856	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos.	Hora	144,00	129,00	18.576,00
6	67857	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais.	Hora	72,00	146,50	10.548,00

Nº de horas que deverão ser executadas por mês:

150 horas no plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno/noiturno de segunda a sexta-feira.
12 horas no plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos.
6 horas no plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL

O preço ajustado para a prestação do serviço contratado e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e a CONTRATADA concorda em receber é de R\$ 213.984,00 (duzentos e treze mil, novecentos e oitenta e quatro reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA deverá atender aos seguintes requisitos:

- 1 - Prestar os serviços na UPA – Unidade de Pronto Atendimento 24 Horas, localizada na Rodovia PR-180, no Centro de Saúde do Bairro da Cango, localizado na Rua São João, nº 700, no bairro da Cango e no Centro de Saúde da Cidade Norte, localizado na Rua Taubaté, nº 360, no Bairro Pinheirinho e no CAPS AD II, localizado na Rua Minas Gerais, nº 844, no Bairro Alvorada, no Município de Francisco Beltrão – PR, nos horários determinados pela Secretaria Municipal da Saúde.

- 2 - Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços;

- 3 - Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de Serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação Legal;
- 4 - Se pessoa jurídica, responsabiliza-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço;
- 5 - Responsabiliza-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que venha causar aos pacientes;
- 6 - Manter, durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;
- 7 - Apresentar e atualizar certidões ou qualquer outro documento sempre que solicitado pelo Município de Francisco Beltrão;
- 8 - Não ceder ou transferir para terceiros a execução; e
- 9 - Comunicar ao Contratante qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência do contrato será de 12(doze) meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse da administração, com anuidade da credenciada, nos termos do art. 67, da Lei n.º 8.666/93, através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

O Município através da Secretaria Municipal de Saúde, realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de auditorias, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas, sob responsabilidade do fiscal designado para acompanhamento do contrato e as ocorrências deverão ser registradas em relatórios anexados ao processo do credenciado.

PARÁGRAFO ÚNICO - O controle das horas de plantão executadas pela CONTRATADA, deverá ser feito através de registro no ponto biométrico.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste contrato correrão a conta da receita vinculada à saúde EC 29/00 e Bloco de custeio e serviços públicos de saúde e estão previstas na seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÕES	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
3681	06.006.10.301.1001.2058	494	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
4351	06.006.10.302.1001.2063	494	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
4350	06.006.10.302.1001.2063	0	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
3680	06.006.10.301.1001.2058	0	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
4440	06.006.10.302.1001.2064	494	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
4060	06.006.10.301.1001.2059	494	3.3.90.34.00.00	Do Exercício

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

O pagamento pela prestação dos serviços será realizado em até 10 (dez) dias, no mês subsequente ao período de apuração da prestação dos serviços, mediante apresentação de documento fiscal, através de transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma.

000051 04



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: NATHIELEN CAROLINE SCHOELER

CPF: 073.060.779-88

Certidão n°: 9981652/2020

Expedição: 27/04/2020, às 14:18:29

Validade: 23/10/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **NATHIELEN CAROLINE SCHOELER**, inscrito(a) no CPF sob o n° **073.060.779-88**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: NATHIELEN CAROLINE SCHOELER
CPF: 073.060.779-88

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:17:16 do dia 27/04/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 24/10/2020.

Código de controle da certidão: **3DC9.0F26.FE2E.8530**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 33.329.450/0001-81

Razão Social: SUELEN RAQUEL DAGOSTIN

Endereço: TV JOSE FLORIANO BRANDAO 40 / CENTRO / CAPANEMA / PR / 85760-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 02/03/2020 a 29/06/2020

Certificação Número: 2020030203551540775506

Informação obtida em 27/04/2020 14:19:36

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SUELEN RAQUEL DAGOSTIN (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 33.329.450/0001-81

Certidão nº: 9981717/2020

Expedição: 27/04/2020, às 14:19:10

Validade: 23/10/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SUELEN RAQUEL DAGOSTIN (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **33.329.450/0001-81**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: SUELEN RAQUEL DAGOSTIN
CNPJ: 33.329.450/0001-81

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:31:57 do dia 07/02/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 05/08/2020.

Código de controle da certidão: **3E67.298E.9B60.95BA**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PARECER JURÍDICO N.º 0492/2020

PROCESSO Nº : 3425/2020
REQUERENTE : SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
INTERESSADO : NATHIELEN CAROLINE SCHOELER
SUELEN RAQUEL DAGOSTIN
ASSUNTO : TERMO ADITIVO – PRAZO

1 RETROSPECTO

Trata-se de pedido protocolado em 27 de abril de 2020, formulado pela Secretaria Municipal de Saúde, em que pretende seja efetuado termo aditivo aos Contratos de Prestação de Serviços nº. 366 e 367/2019, decorrentes da Inexigibilidade nº 34/2019, firmados com as pessoas físicas e jurídicas **Nathielen Caroline Schoeler** e **Suelen Raquel Dagostin**, que tem por objeto a prestação de serviços médicos em regime de plantão na UPA 24h, no Centro de Saúde do Bairro da Cango, no CAPS AD II e no Centro de Saúde da Cidade Norte, para o fim de prorrogar o prazo em 12 (doze) meses.

O procedimento veio acompanhado de cópia dos Contratos e Certidões Negativas.

É o relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO

O contrato sob exame é de prestação continuada, cujo núcleo central do seu objeto consiste numa obrigação de fazer, podendo ter seu prazo prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, mediante aditamento, consoante o disposto no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93¹.

Referido contrato administrativo é cumprido sem descontinuidade, de forma diária, e cuja interrupção ensejaria potenciais prejuízos ou transtornos ao Município. Por tais motivos se prolonga no tempo, caracterizando-se pela prática de atos reiterados num período longo.

Aqui o prazo é condição essencial, pois inexistente um objeto específico a ser prestado ou entregue, mas uma sucessão de atos ininterruptos que não se exaurem, restando à Administração Pública, observado o prazo máximo de 60 meses, especificar quanto tempo o serviço objeto do contrato será prestado pela mesma empresa, sem realizar-se novo procedimento licitatório.

¹ Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: (...) II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;



3 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, opina esta Procuradoria Jurídica Municipal pelo DEFERIMENTO do pedido de termo aditivo aos Contratos de Prestação de Serviços nº. 366 e 367/2019, decorrentes da Inexigibilidade nº 34/2019, firmados com as pessoas físicas e jurídicas **Nathielen Caroline Schoeler** e **Suelen Raquel Dagostin**, para o fim de prorrogar o prazo em 12 (doze) meses.

Nos termos do § 2º do art. 57 da Lei n.º 8.666/1993,⁴ necessário o encaminhamento para a Autoridade Competente (Prefeito Municipal), para que previamente autorize o aditamento.

Em caso de concordância do Prefeito Municipal, dê-se ciência ao Controle Interno, por força do art. 83, § 2º, da Lei Orgânica Municipal.⁵

O Departamento de Compras, Licitações e Contratos deverá elaborar o aditivo imediatamente, com a devida motivação, respeitando-se o prazo de 12 (doze) meses pleiteado, até porque é vedada a prorrogação por prazo indeterminado (art. 57, § 3º, da Lei n.º 8.666/1993).

É o parecer, submetido à honrosa apreciação de Vossa Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 08 de maio de 2020.

Camila Slongo Pegoraro Bonte

CAMILA SLONGO PEGORARO BONTE

DECRETOS 040/2015 - 013/2017

OAB/PR 41.048

⁴ "Art. 57. (...) § 2º. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato."

⁵ "Art. 83. (...) § 2º. O controle interno buscará manter a regularidade na realização da receita e da despesa, acompanhar o desenvolvimento dos programas e da execução orçamentária e os resultados alcançados, bem como a perfeita execução dos contratos de que seja parte o Município."



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

DESPACHO N.º 245/2020

PROCESSO N.º : 6383425/2020
REQUERENTE : SECRETARIA DE SAÚDE
LICITAÇÃO : CONTRATOS N.º 366 E 367/2019 – INEXIGIBILIDADE N.º 034/2019
OBJETO : REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE PLANTÃO NA UPA
ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ADITIVO DE PRAZO

O requerimento protocolado busca a formulação de termo aditivo de prazo aos Contratos n.º 366 e 367/2018, referente à realização de serviços médicos de plantão na UPA.

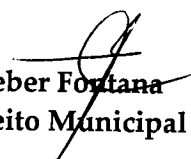
Constam do processo administrativo a solicitação da Secretaria de Saúde, contrato de prestação de serviços, certidões e parecer jurídico.

Assim, devidamente analisados os documentos que embasam o requerimento formulado e o teor do parecer jurídico n.º 0492/2020, dentro das possibilidades legais estabelecidas pela norma de regência, Lei n.º 8.666/1993, **DEFIRO** o pedido de aditivo de prazo, prorrogando o prazo do contrato por 12 (doze) meses contar da data prevista para o encerramento de sua vigência.

Encaminhe-se ao Departamento de Licitações para cumprimento, autorizada aposição de assinatura digitalizada no termo.

Comunique-se a parte interessada.

Francisco Beltrão, 08 de maio de 2020.


Cleber Fontana
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

1º TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO DE PESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 366/2019
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 34/2019

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e o outro NATHIELEN CAROLINE SCHOELER, na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em exercício, senhor CLEBER FONTANA, portador do CPF Nº 020.762.969-21.

CONTRATADA: NATHIELEN CAROLINE SCHOELER, inscrita no CPF sob o nº 073.060.779-88, residente na RUA SÃO PAULO, 1414, AP 203 - CEP: 85601010 - CENTRO, no Município de FRANCISCO BELTRÃO/PR.

OBJETO: Prestação de serviços médicos em regime de plantão na UPA – Unidade de Pronto Atendimento 24 Horas, no Centro de Saúde do bairro da Cango, no CAPS AD II e no Centro de Saúde da Cidade Norte, de acordo com Chamamento Público nº 003/2019.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento do pedido de prorrogação de prazo do contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 3425/2020.

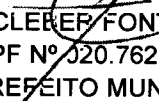
CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica prorrogado o prazo do contrato por mais 12 (doze) meses, ou seja, até dia 26 de maio de 2021, conforme abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	UN	Quantidade de Horas Plantão	Preço Unitário R\$	Valor Total R\$
1	87852	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno/noturno de segunda a sexta-feira.	Hora	578,00	102,70	59.155,20
2	87853	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos.	Hora	1.152,00	129,00	148.608,00
3	87854	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais.	Hora	432,00	148,50	63.288,00
VALOR TOTAL A SER ACRESCIDO AO CONTRATO						271.051,20

CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas contrato, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar da original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 13 de maio de 2020.


CLEBER FONTANA
 CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE


NATHIELEN CAROLINE SCHOELER
CONTRATADA
 CPF nº 073.060.779-88



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

1º TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 367/2019
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 34/2019

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e o outro **SUELEN RAQUEL DAGOSTIN**, na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em exercício, senhor **CLEBER FONTANA**, portador do CPF Nº 020.762.969-21.

CONTRATADA: **SUELEN RAQUEL DAGOSTIN**, inscrita no CNPJ sob o nº 33.329.450/0001-81, com sede na TV JOSE FLORIANO BRANDAO, 40 - CEP: 85760000 - CENTRO, na cidade de **CAPANEMA/PR**.

OBJETO: Prestação de serviços médicos em regime de plantão na UPA – Unidade de Pronto Atendimento 24 Horas, no Centro de Saúde do bairro da Congo, no CAPS AD II e no Centro de Saúde da Cidade Norte, de acordo com Chamamento Público nº 003/2019.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento do pedido de prorrogação de prazo do contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 3425/2020.

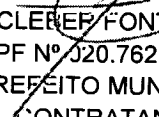
CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica prorrogado o prazo do contrato por mais 12 (doze) meses, ou seja, até dia 26 de maio de 2021, conforme abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	UN	Quantidade de Horas Plantão	Preço Unitário R\$	Valor Total R\$
4	67855	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno/noturno de segunda a sexta-feira.	Hora	1.800,00	102,70	184.860,00
5	67856	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos.	Hora	144,00	129,00	18.576,00
6	67857	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais.	Hora	72,00	146,50	10.548,00
VALOR TOTAL A SER ACRESCIDO AO CONTRATO						213.984,00

CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas contrato, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar da original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 13 de maio de 2020.


CLEBER FONTANA
 CPF Nº 020.762.969-21
 PREFEITO MUNICIPAL
 CONTRATANTE

SUELEN RAQUEL DAGOSTIN
 CONTRATADA
 CPF 050.559.329-70



1º TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 367/2019 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 34/2019

Contratos franciscobeltrão
<contratosfranciscobeltrao@gmail.com>
Para: sudagostin@yahoo.com.br

27 de outubro de 2021 11:31

Bom Dia!

Segue em anexo 1º TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 367/2019 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 34/2019.

Encaminhamos o Aditivo acima especificado, em anexo para assinatura.

Favor encaminhar o Termo digitalizado neste mesmo e-mail, com todas as vias assinadas, podendo ser assinatura digital.

Obs: Não é necessário o encaminhamento da via original para este departamento.

(Confirmar Recebimento)

Prefeitura de Francisco Beltrão – PR
Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000
85.601-030 – Francisco Beltrão – PR
SETOR DE LICITAÇÕES

Atenciosamente

Marcelo

Setor de Licitações



ADITIVO Nº 1 - PRAZO E VALOR - CONT.367 - SUELEN RAQUEL DAGOSTIN.pdf

137K



Contratos franciscobeltrão <contratosfranciscobeltrao@gmail.com>

**1º TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS Nº 367/2019 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº
34/2019**

suelen raquel dagostin <sudagostin@yahoo.com.br>

27 de outubro de 2021 12:26

Para: Contratos franciscobeltrão <contratosfranciscobeltrao@gmail.com>

Bom dia!

Não faço mais parte da escala de plantao do CSCN desde julho de 2019

Att,

Suelen Dagostin

Enviado do Yahoo Mail para iPhone

[Texto das mensagens anteriores oculto]



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de termo aditivo ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **NATHIELEN CAROLINE SCHOELER**

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 366/2019 – Processo de Inexigibilidade nº 34/2019.

OBJETO: Prestação de serviços médicos em regime de plantão na UPA – Unidade de Pronto Atendimento 24 Horas, no Centro de Saúde do bairro da Cango, no CAPS AD II e no Centro de Saúde da Cidade Norte, de acordo com Chamamento Público nº 003/2019.

ADITIVO: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento do pedido de prorrogação de prazo do contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 3425/2020.

Fica prorrogado o prazo do contrato por mais 12 (doze) meses, ou seja, até dia 26 de maio de 2021, conforme abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	UN	Quantidade de Horas Plantão	Preço unitário R\$	Valor Total R\$
1	68003	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno/noturno de segunda a sexta-feira.	Hora	2.040,00	102,70	209.508,00
2	68004	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos.	Hora	576,00	129,00	74.304,00
3	68005	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais. CLINICA MÉDICA SCHIRR, SCHIRR E JABER LTDA.	Hora	144,00	146,50	21.096,00
VALOR TOTAL A SER ACRESCIDO AO CONTRATO						304.908,00

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **SUELEN RAQUEL DAGOSTIN**

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 366/2019 – Processo de Inexigibilidade nº 34/2019.

OBJETO: Prestação de serviços médicos em regime de plantão na UPA – Unidade de Pronto Atendimento 24 Horas, no Centro de Saúde do bairro da Cango, no CAPS AD II e no Centro de Saúde da Cidade Norte, de acordo com Chamamento Público nº 003/2019.

ADITIVO: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento do pedido de prorrogação de prazo do contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 3425/2020.

Fica prorrogado o prazo do contrato por mais 12 (doze) meses, ou seja, até dia 26 de maio de 2021, conforme abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	UN	Quantidade de Horas Plantão	Preço unitário R\$	Valor Total R\$
4	67855	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno/noturno de segunda a sexta-feira.	Hora	1.800,00	102,70	184.860,00
5	67856	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos.	Hora	144,00	129,00	18.576,00
6	67857	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais.	Hora	72,00	146,50	10.548,00
VALOR TOTAL A SER ACRESCIDO AO CONTRATO						213.984,00

Francisco Beltrão, 13 de maio de 2020.


Antonio Carlos Bonetti - Secretário Municipal da Administração

- Cinto peitoral tipo camiseta.

ATA SRP Nº 380/2020

EMPRESA DETENTORA: VMLX ELETRONICOS EIRELI

CNPJ Nº 03.800.477/0001-40

Item	Código	Descrição	Marca	UN	Quant.	Valor unitário R\$
56	70315	VENTILADOR DE COLUNA DESCRIÇÃO - Corpo confeccionado em polipropileno - Com diâmetro de 30cm - 3 velocidades e 6 pás mega turbo - Altura ajustável - Cor preta. - Peso aproximado de 4,5 kg - Dimensões aproximadas: 38x40x25 - Voltagem: 110V e 220V, conforme demanda. - Cordão de alimentação (rabicho) certificado pelo INMETRO, com indicação da voltagem. - Classificação do INMETRO – A. GARANTIA - O prazo de garantia deverá ser de, no mínimo, 12 (doze) meses, a partir da data da entrega, de cobertura integral do equipamento. O fabricante/contratado é obrigado a dar assistência técnica gratuita na sua rede credenciada de assistência, durante o período da garantia, substituindo as peças com defeito. 03 ESCOLA OFICINA	VENTISOL	UN	20,00	107,00
57	72972	VENTILADOR DE PAREDE DESCRIÇÃO - Ventilador de parede para uso em ambiente escolar. DIMENSÕES E TOLERÂNCIAS - Diâmetro entre 500 e 600 mm. - Comprimento do tubo de fixação: 150 mm (tolerância: ±2,5%). CARACTERÍSTICAS - Ventilador de parede, com uma hélice com no mínimo três pás. - Base de fixação à parede em aço carbono. - Canopla de acabamento injetada em poliamida, na cor preta, para cobrir a base de fixação na parede. - Suporte de ligação entre base e a carcaça dotado de articulação com parafuso metálico e borboleta que permita a regulagem da articulação no sentido vertical do conjunto motor e hélices, provido de mola para sustentação do peso do equipamento - As grades não poderão ser removidas sem o uso de ferramentas. - Os equipamentos deverão apresentar controle de velocidade tipo rotativo, com no mínimo três níveis de velocidade (baixa, média e alta). - O acionamento deverá ser do tipo "controle de parede". - Dimensionamento e robustez da fixação, plugue e conectores elétricos compatíveis com a corrente de operação. - Voltagem: 110V e 220V, conforme demanda - Cordão de alimentação (rabicho) certificado pelo INMETRO, com indicação da voltagem. GARANTIA - O prazo de garantia deverá ser de, no mínimo, 12 (doze) meses, a partir da data da entrega, de cobertura integral do equipamento. O fabricante/contratado é obrigado a dar assistência técnica gratuita na sua rede credenciada de assistência, durante o período da garantia, substituindo as peças com defeito.	VENTISOL	UN	40,00	124,16

ATA SRP Nº 381/2020

EMPRESA DETENTORA: 18 GIGAS COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI

CNPJ Nº 20.174.368/0001-83

Item	Código	Descrição	Marca	UN	Quant.	Valor unitário R\$
41	72967	LAVADORA ALTA PRESSÃO DESCRIÇÃO - Lavadora de alta pressão semiprofissional. CARACTERÍSTICAS - Potência de no mínimo 1800 watts. - Pressão máxima 2.000 PSI. - Bomba em alumínio. - Carenagem em termo plástico. - Mangueira flexível com 5 metros de extensão e com sistema antitorção. - Rodas e alça para transporte (SISTEMA ERGONÔMICO) - Voltagem: 110V e 220V, conforme demanda. - Cordão de alimentação (rabicho) certificado pelo INMETRO, com indicação da voltagem. - Classificação do INMETRO – A. GARANTIA - O prazo de garantia deverá ser de, no mínimo, 12 (doze) meses, a partir da data da entrega, de cobertura integral do equipamento. O fabricante/contratado é obrigado a dar assistência técnica gratuita na sua rede credenciada de assistência, durante o período da garantia, substituindo as peças com defeito. Modelo de referência Wap sendo admissível equipamento similar, equivalente ou de qualidade superior.		UN	15,00	755,00

Francisco Beltrão, 08 de maio de 2020

NÁDIA AP. DALL AGNOL

Sistema de Registro de Preços

ANTONIO CARLOS BONETTI

SRP Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Daniela Raitz
Código Identificador:2D100ABD

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO ADITIVO**

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de termo aditivo ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **NATHIELEN CAROLINE SCHOELER**

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 366/2019 – Processo de Inexigibilidade nº 34/2019.

OBJETO: Prestação de serviços médicos em regime de plantão na UPA – Unidade de Pronto Atendimento 24 Horas, no Centro de Saúde do bairro da Congo, no CAPS AD II e no Centro de Saúde da Cidade Norte, de acordo com Chamamento Público nº 003/2019.

ADITIVO: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento do pedido de prorrogação de prazo do contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 3425/2020.

Fica prorrogado o prazo do contrato por mais 12 (doze) meses, ou seja, até dia 26 de maio de 2021, conforme abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	UN	Preço unitário R\$	Quantidade de Horas Plantão	Valor Total R\$
1	68003	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno/noturno de segunda a sexta-feira.	Hora	2.040,00	102,70	209.508,00
2	68004	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos.	Hora	576,00	129,00	74.304,00
3	68005	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais. CLINICA MÉDICA SCHIRR, SCHIRR E JABER LTDA.	Hora	144,00	146,50	21.096,00
VALOR TOTAL A SER ACRESCIDO AO CONTRATO						304.908,00

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa SUELEN RAQUEL DAGOSTIN

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 366/2019 – Processo de Inexigibilidade nº 34/2019.

OBJETO: Prestação de serviços médicos em regime de plantão na UPA – Unidade de Pronto Atendimento 24 Horas, no Centro de Saúde do bairro da Cango, no CAPS AD II e no Centro de Saúde da Cidade Norte, de acordo com Chamamento Público nº 003/2019.

ADITIVO: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento do pedido de prorrogação de prazo do contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 3425/2020.

Fica prorrogado o prazo do contrato por mais 12 (doze) meses, ou seja, até dia 26 de maio de 2021, conforme abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	UN	Preço unitário R\$	Quantidade de Horas Plantão	Valor Total R\$
4	67855	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno/noturno de segunda a sexta-feira.	Hora	1.800,00	102,70	184.860,00
5	67856	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos.	Hora	144,00	129,00	18.576,00
6	67857	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais.	Hora	72,00	146,50	10.548,00
VALOR TOTAL A SER ACRESCIDO AO CONTRATO						213.984,00

Francisco Beltrão, 13 de maio de 2020.

ANTONIO CARLOS BONETTI

Secretário Municipal da Administração

Publicado por:

Daniela Raitz

Código Identificador:550045D3

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO ADITIVO**

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de termo aditivo ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa CLINICA MEDICA SCHIRR, SCHIRR E JABER LTDA

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 368/2019 – Processo de Inexigibilidade nº 36/2019.

OBJETO: Prestação de serviços médicos em regime de plantão na UPA – Unidade de Pronto Atendimento 24 Horas, no Centro de Saúde do bairro da Cango, no CAPS AD II e no Centro de Saúde da Cidade Norte, de acordo com Chamamento Público nº 003/2019.

ADITIVO: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento do pedido de prorrogação de prazo do contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 3430/2020.

Fica prorrogado o prazo do contrato por mais 12 (doze) meses, ou seja, até dia 26 de maio de 2021, conforme abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	UN	Preço unitário R\$	Quantidade de Horas Plantão	Valor Total R\$
1	68003	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno/noturno de segunda a sexta-feira.	Hora	2.040,00	102,70	209.508,00
2	68004	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos.	Hora	576,00	129,00	74.304,00
3	68005	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais. CLINICA MÉDICA SCHIRR, SCHIRR E JABER LTDA.	Hora	144,00	146,50	21.096,00
VALOR TOTAL A SER ACRESCIDO AO CONTRATO						304.908,00

Francisco Beltrão, 13 de maio de 2020.

ANTONIO CARLOS BONETTI

Secretário Municipal da Administração

Publicado por:

Daniela Raitz

Código Identificador:A43D27BC

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO ADITIVO**

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de termo aditivo a Ata de Registro de Preços:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa MEDICAMENTOS DE AZ EIRELI - EPP

ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 934/2019 – Pregão Eletrônico nº 152/2019.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS de equipamentos, material e instrumental médico hospitalar, para suprimento das unidades municipais de saúde do Município de Francisco Beltrão, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, conforme necessidade da Administração Municipal.

ADITIVO: Em atenção ao pedido protocolado pela empresa através do Processo Administrativo nº 3014/2020, o Departamento Jurídico aceitou efetuar o reequilíbrio econômico financeiro do preço, alterando o valor do "ITEM 06 – Agulha hipodérmica" de R\$ 5,18 (cinco reais e dezoito centavos) para R\$ 6,94 (seis reais e noventa e quatro centavos) a partir da data de 14 de abril de 2020.